



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 009

Av. São Paulo, nº 481 - Fone: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2025 CONTRATO Nº. 02/2020

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE DA CÂMARA E A EMPRESA CNA ELETRÔNICA ESTRELA D'OESTE LTDA ME**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês janeiro de 2025, com fulcro no inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, com sede na Av. São Paulo, nº 481, centro, nesta cidade de Estrela d'Oeste/SP., CNPJ. nº. 56.367.634/0001-31, por seu representante legal, Senhor Vicente Aparecido Romero, brasileiro, casado, sindicalista, portador do RG 21.579.352 e do CPF nº 070.347.228-38, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 773, Jardim Euclides Maraia, Estrela d' Oeste/SP, designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CNA Eletrônica Estrela d'Oeste Ltda ME**, com sede na Av. São Paulo, nº. 877, centro, na cidade de Estrela d'Oeste - SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 18.061.061/0001-24, Inscrição Estadual nº. 301.010.270.112, representada por Adilson Carlos de Oliveira, brasileiro, comerciante, portador do RG 16.932.698, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.439.538-20, domiciliado na Avenida São Paulo, 867, Vila Santa Clara, Estrela d' Oeste-SP., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº02/2020 por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/01/2025 até 21/01/2026, devidamente corrigido.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$564,40 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), totalizando o valor global de R\$6.772,85 (seis mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

**2.2** O valor acima sofreu reajuste pelo IPCA (IBGE).



# ***Câmara Municipal de Estrela d'Oeste***

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fone: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

*01-Legislativo;  
010- CÂMARA MUNICIPAL;  
031 – Ações do Legislativo;  
2.001 – Manutenção da Câmara;  
3.390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica*

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**4.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**4.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**4.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**4.4** A Câmara Municipal de Estrela D'Oeste deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

**4.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**4.6** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**4.7** A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**4.8** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 010

Av. São Paulo, nº 481 - Fone: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

**4.9** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**4.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**4.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal de Estrela D'Oeste nas hipóteses previstas na LGPD.

**4.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.


**4.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

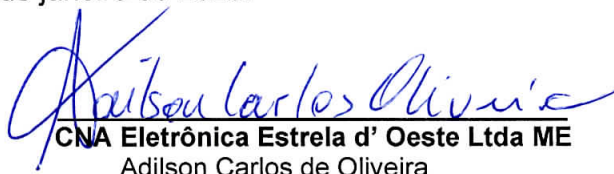
## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

**5.1** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

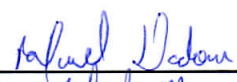
E por estarem justos e pactuados sobre o acima referido, assinam o presente termo de aditamento contratual.

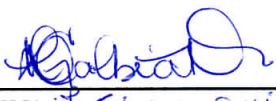
Estrela d'Oeste/SP, 21 de janeiro de 2025.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE  
Vicente Aparecido Romero  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
CNA Eletrônica Estrela d'Oeste Ltda ME  
Adilson Carlos de Oliveira  
Representante  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Rafael Marques de Debon  
RG: 25.342.817-6

2.   
Nome: Juliana Carina de G. O. Agostin  
RG: 26.176.152-3